



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP E A PETER
PAN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS
LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.837.524/0001-07, situada na avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Angelino Caputo e Oliveira, doravante designada como **CODESP**, e de outro, PETER PAN Empreendimentos Educacionais Ltda. ME., neste ato representado por Rosana Régia de Souza Brazil, portadora do RG 14.121.313 mantenedora do Núcleo de Educação Infantil Peter Pan, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.961.699/0001-70, com sede na Rua Machado de Assis, 439 - Boqueirão, nesta cidade, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente como **ENTIDADE EDUCACIONAL**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer convênio entre as partes para concessão de descontos nas mensalidades para filhos ou dependentes de funcionários e ex-funcionários aposentados da CODESP, na faixa etária de 4 meses a 6 anos, que se utilizarem dos serviços educacionais oferecidos pela ENTIDADE EDUCACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

A ENTIDADE EDUCACIONAL concederá aos dependentes de empregados e ex-empregados aposentados da CODESP, e respectivos dependentes matriculados, desconto de 25% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades.

Parágrafo Único – Caso o empregado ou ex-empregado aposentado possua mais de um dependente na faixa etária citada na Cláusula



Primeira, um permanece com o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) e os demais, matriculados na ENTIDADE EDUCACIONAL conveniada, terão um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do presente convênio os dependentes dos empregados da ativa e/ou aposentados da CODESP.

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE AO COLÉGIO

- I Conceder os descontos previstos na Cláusula Segunda do presente Termo de Cooperação;
- II Garantir a manutenção dos referidos descontos até o término do prazo pactuado para o presente Termo;

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À CODESP:

- I Divulgar amplamente o presente Termo junto a seus funcionários, bem como material publicitário encaminhado pela ENTIDADE EDUCACIONAL, nos veículos de comunicação interna.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura deste documento. Poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação expressa prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

O uso de quaisquer informações sobre este convênio em declarações a quaisquer veículos de comunicação ou peças publicitárias deverá sempre ser feito em comum acordo entre as partes.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões omissas decorrentes da execução do presente pacto serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, mediante comunicação expressa entre as partes. Caso não seja possível, fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Santos, em 16 de outubro

de 2014.


Angelino Caputo e Oliveira
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CODESP

Luis Claudio Montenegro
Diretor de Planejamento
Estratégico e Controle


Rosana Régia de Souza Brazil
DIRETORA MANTENEDORA
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PETER PAN

Rosana Régia de Souza Brazil
Diretora
RG: 14.121.312

Testemunhas:

1.

20370/09-29

2.